



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de maio de 2019

I

Série

Número 73

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 257/2019**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.710,00 da parcela de terreno n.º 3, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 102 - Camacha - Santo António da Serra”.

#### **Resolução n.º 258/2019**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 10.020,00 da parcela de terreno n.º 53, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”.

#### **Resolução n.º 259/2019**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 354.251,79 das parcelas de terreno n.ºs 47, 48, 50, 51 e 181, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

#### **Resolução n.º 260/2019**

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. até ao montante de € 16 684 230,00.

#### **Resolução n.º 261/2019**

Louva publicamente a prontidão e a competência de todas as entidades e profissionais envolvidos na operação de socorro, emergência, resgate e apoio às vítimas do trágico acidente, ocorrido no dia 17 de abril de 2019, na freguesia do Caniço.

#### **Resolução n.º 262/2019**

Aprova o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais - POCIF-2019, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2019/SRPC.

#### **Resolução n.º 263/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a entidade denominada Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, abreviadamente designado, IFCN, IP-RAM, e a associação denominada Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso (ACGSP), tendo como objeto a concessão pelo IFCN, IP-RAM, de uma comparticipação financeira, no montante máximo de € 60.000,00.

#### **Resolução n.º 264/2019**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, 38/2016/M, de 17 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 2/2018/M, de 9 de janeiro, o qual procede à reestruturação do sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e criou um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 265/2019**

Aprova o Plano Regional para a Família e Intervenção Social - 2019-2023.

**Resolução n.º 266/2019**

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para participar na Sessão Extraordinária da Assembleia Geral da associação denominada ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 15 de maio de 2019.

**Resolução n.º 267/2019**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada MQ: Associação de Recriação Histórica de Machico, tendo em vista a execução do projeto designado “XIV edição do Mercado Quinhentista”, com a temática “O Desembarque”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 12.000,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 257/2019**

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R. 102 - Camacha - Santo António da Serra”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.710,00 (sete mil e setecentos e dez euros), a parcela de terreno n.º 3, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Francisco de Gouveia Gonçalves e mulher Lúcia Maria Baptista de Sá Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 258/2019**

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 10.020,00 (dez mil e vinte euros), a parcela de terreno n.º 53, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Adelino Agrela de Paiva, Gabriel Ferreira Menezes e mulher Sandra Pereira Roque Menezes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 259/2019**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 354.251,79 (trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e um euros e setenta e nove centésimos), as parcelas de terreno n.ºs 47, 48, 50, 51 e 181, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Martinho Sancho Afonseca casado com Maria Sizaltina de Freitas Nunes Afonseca, Gracinda de Afonseca Gomes,

Cidália Rosa de Castro Afonseca Ferraz casada com Francisco Ferreira Ferraz, Aires Rafael Afonseca, David Xavier de Afonseca casado com Maria Gorete Rebêlo Jardim Afonseca, Porfírio Juvenal Castro Afonseca e Zaina de Castro Afonseca casada com Ricardo Nuno Gomes de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 260/2019**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. que tem objeto social a administração e gestão dos portos;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da referida Sociedade, sendo titular de 100% do capital social, no valor nominal de € 103 551 570,00;

Considerando que esta empresa foi reclassificada para efeitos de contas nacionais, integrando o perímetro da Administração Pública Regional;

Considerando que, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, que aprova o Código das Sociedades Comerciais, com as suas sucessivas alterações, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que careça.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019, conjugado com a alínea h) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.” até ao montante de € 16 684 230,00 (dezasseis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil duzentos e trinta euros).
2. Aprovar a minuta de contrato, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o respetivo contrato.

4. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 1 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2019 na Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Classificação Económica D.09.06.07.E0.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 059, Medida 067, Atividade 165, Centro Financeiro M100300, Centro de Custos M100A31100, tendo-lhe sido atribuído o compromisso número CY51908158.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 261/2019**

Considerando que o dia 17 de abril de 2019 ficará marcado na história da Região Autónoma da Madeira, por um dos mais graves acidentes de viação envolvendo um autocarro de turismo, do qual resultaram 29 vítimas mortais e 27 feridos;

Considerando que na sequência desta lamentável tragédia foram acionados de forma rápida todos os meios de socorro, de emergência, resgate e de apoio, necessários para dar resposta cabal à gravidade da situação;

Considerando as circunstâncias adversas com que se depararam as equipas de socorro e emergência em termos de acesso ao terreno onde se encontrava o autocarro acidentado, e bem assim em termos da dificuldade em torno do resgate dos feridos e retirada das vítimas mortais, a prontidão de resposta demonstrou a capacidade e competência de todos os profissionais envolvidos nesta operação;

Considerando que a eficácia e a rápida atuação de todas as entidades envolvidas foi reconhecida e referenciada, no âmbito regional, nacional e internacional, causando na população um sentimento de confiança, de garantia de resposta eficaz e elevado sentido de missão de todos os profissionais;

Considerando que, é de enaltecer o modo de atuação do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que, através do excelente desempenho dos seus profissionais de saúde, conseguiu dar uma excelente resposta ao nível da prestação dos cuidados hospitalares a todos os feridos envolvidos no acidente, bem como ao nível do apoio prestado aos respetivos familiares;

Considerando que é de exaltar a coordenação entre todas as entidades envolvidas, locais e regionais;

Considerando que urge enaltecer o desempenho dos profissionais da comunicação social, que, com rigor e neutralidade, acompanharam a situação, reportando dentro do possível, com serenidade, toda a informação à população;

Considerando que, toda a dinâmica e logística do procedimento de repatriamento das vítimas mortais decorreu com a máxima celeridade possível, envolvendo profissionais, de diferentes entidades, que foram incansáveis;

Considerando que o espírito de missão e dedicação profissionais e sentido de serviço público, merecem a estima e o reconhecimento por parte do Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

Louvar publicamente a prontidão e a competência de todas as entidades e profissionais envolvidos na operação de socorro, emergência, resgate e apoio às vítimas do trágico acidente, ocorrido no dia 17 de abril de 2019, na freguesia do Caniço, que ficará para sempre na memória coletiva da população, a saber:

- Associação de Promoção da Madeira;
- Autoridade de Saúde do Município do Funchal - Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;
- Direção Regional do Turismo;
- Direção Regional de Administração da Justiça - Conservatória do Registo Civil do Funchal;
- Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;
- Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM - Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER), Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida- EMIR
- Força Aérea Portuguesa;
- Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses - Gabinete Médico-Legal e Ciências Forenses do Funchal;
- Corporações de Bombeiros de Santana, Machico, Santa Cruz, Sapadores Funchal, Voluntários Madeirenses e Câmara de Lobos;
- Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira;
- Polícia de Segurança Pública;
- Agências Funerárias - Garcês, Funchalense, Alma Grande e Servilusa;
- Academia de Línguas da Madeira;
- Guias Intérpretes;
- Profissionais dos órgãos de comunicação social;
- Grupo Sousa;
- SANAS;
- Grupo de cidadãos anónimos cuja voluntariedade é de realçar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 262/2019

Considerando que, através da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 18 de maio, foi implementado pela primeira vez o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate aos incêndios florestais;

Considerando que, desde 2015 com a criação do POCIF, Plano que se voltou a repetir em 2016 e 2017, 2018 tem vindo a verificar-se uma substancial redução, do número de ocorrências e de ignições, superando as expectativas mais otimistas e, nesse sentido, é premente que o referido Plano seja reeditado no corrente ano com os ajustamentos necessários;

Considerando que, entre os principais objetivos do POCIF-2019 encontram-se a garantia permanente da segurança dos cidadãos, a salvaguarda dos seus bens, do património e do ambiente e o de continuar a preservar o espaço florestal, de modo a potenciar a sua renovação natural e permitir a sua utilização por parte de toda a população residente e visitante;

Considerando que, para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a aprovação do POCIF-2019, que vigorará entre o dia 15 de junho e o dia 15 de outubro de 2019, com um dispositivo de intervenção permanente, podendo vir a ser reforçado de acordo com o definido na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2019/SRPC, podendo ainda o respetivo prazo ser prolongado ou antecipado caso se justifique;

Considerando que o POCIF-2019, ao exemplo do POCIF- 2018, contempla uma melhoria ao nível da resposta do dispositivo terrestre e maximização do Comando, Controlo e Comunicações e contará pelo segundo ano consecutivo com a utilização do Meio Aéreo, designadamente um Helicóptero de Ataque Inicial (HEATI) e respetiva equipa helitransportada, bem como o reforço das equipas terrestres ECIF's e ainda no âmbito da coordenação de todo o dispositivo com Oficial de Ligação.

Considerando ainda que a Comissão Regional da Proteção Civil emitiu parecer favorável, por unanimidade, ao POCIF-2019.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Aprovar o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais - POCIF-2019, consubstanciado na Diretiva Operacional Regional n.º 1/2019/SRPC, que constitui parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Aprovar antecipadamente a possibilidade de eventual prolongamento do POCIF 2019 até 30-11-2019, caso se venha a justificar.
3. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 263/2019

Considerando que a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, entidade de direito privado sem fins lucrativos, abreviadamente designada por ACGSP, compreende, no conjunto das suas finalidades, para além da defesa dos interesses dos seus associados com ovinos em apascentação nas serras do Poiso, a promoção das ações necessárias no sentido de elevar a rentabilidade das explorações agrícolas, a colaboração com as entidades competentes em atividades de formação profissional dirigidas aos ovinicultores, e respetivos quadros das suas organizações associativas, bem como a sensibilização dos seus associados para a aceitação e execução das medidas de caráter zootécnico e sanitário, preconizadas pelos serviços competentes;

Considerando que, desde 1960, os rebanhos organizados da ACGSP, que apascentam nas áreas de pastos do Perimetro Florestal das Serras do Poiso, têm um importante papel para a manutenção e valorização desse mosaico florestal, ajudando a mantê-lo livre de espécies vegetais infestantes e invasoras, que podem causar danos irreversíveis no coberto vegetal a manter;

Considerando que a ação desses rebanhos contribui igualmente para a redução da carga de combustível disponível e para a vigilância preventiva, dissuadindo ações de natureza humana na propagação do fogo florestal e, ainda, para a preservação e equilíbrio do ecossistema;

Considerando que tais rebanhos, ao criarem de forma ordenada clareiras no terreno, contribuem para que as Serras do Poiso ofereçam espaços adequados para usufruto, recreio e lazer que são muito procurados, quer pelos residentes, quer pelos turistas, sendo disso exemplo as tosquiadas tradicionais que se realizam nestas serras;

Considerando que é imprescindível que estes rebanhos sejam sempre orientados por pastores, para a sua condução ordenada nos pastos, no prosseguimento da harmonização implementada nesse perímetro florestal;

Considerando que se encontra previsto nas ações do Plano de Gestão Florestal do Perímetro Florestal das Serras do Poiso um aumento das áreas sujeitas a apascentação, através da instalação por sementeira de pastagens permanentes biodiversas ricas em leguminosas com misturas de espécies devidamente adaptadas ao tipo de solo e clima característicos destas áreas;

Considerando que a orientação desses rebanhos implica trabalho contínuo durante todo o ano, tornando-se necessário dotar a ACGSP de recursos imprescindíveis à continuidade e exequibilidade do ordenamento silvo pastoril;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), tem a obrigação de fiscalizar e de promover o ordenamento de rebanhos e pastagens da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do regime silvo pastoril previsto pela lei, assegurando o respetivo equilíbrio ambiental;

Considerando que, além dessa obrigação, cabe também ao IFCN, IP-RAM coordenar as medidas e ações necessárias à proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e associados, bem como a gestão do património e espaço florestal;

Considerando que importa articular as intervenções e tarefas da ACGSP e do IFCN, IP-RAM no sentido de, nos objetivos que comungam, melhorarem os resultados do seu desempenho e atingirem níveis de eficácia mais elevados;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no n.º 1 do artigo 35.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, nas alíneas a) e b) do artigo 5.º e alínea c) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, no artigo 14.º da Portaria n.º 294/2016 de 11 de agosto, reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso (ACGSP), tendo como objeto a concessão pelo IFCN, IP-RAM, de uma comparticipação financeira, no montante máximo de € 60.000,00 (sessenta mil euros), no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela Associação no Perímetro Florestal das Serras do Poiso.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

A despesa resultante do contrato-programa é suportada pelo Orçamento do IFCN, IP - RAM, na Classificação orgânica 47 1 01 01 00, Programa 051, Medida 060, Classificação Económica 04.07.01.00.00, Fonte de Financiamento 510 e com o número de cabimento FL41900196.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 264/2019

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, 38/2016/M, de 17 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 2/2018/M, de 9 de janeiro, reestruturou o sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e criou um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que já decorreram quatro anos desde a aprovação do referido diploma, sentiu-se a necessidade de clarificar alguns conceitos e competências e, simultaneamente, de se aperfeiçoar e ampliar o conjunto de ilícitos de mera ordenação social associado à atividade e ao âmbito de intervenção do referido sistema e da respetiva entidade concessionária;

Considerando que, entretanto, foram definidos os efeitos da avaliação do desempenho para os trabalhadores da concessionária sujeitos ao regime do contrato individual de trabalho, importando assegurar que estes possam também ser aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas que exercem funções na concessionária ao abrigo de situações anteriores à vigência da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sem prejuízo da manutenção do seu estatuto de origem.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, 38/2016/M, de 17 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 265/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve aprovar o Plano Regional para a Família e Intervenção Social - 2019-2023, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 266/2019

Considerando que a ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, procedeu à convocação dos Associados para uma Sessão Extraordinária da Assembleia Geral;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Mandatar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, para participar

na Sessão Extraordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 15 de maio de 2019, pelas 19:00 horas, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1.º andar, no Funchal;

2. Autorizar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo a votar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 267/2019

Considerando que o MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, pretende realizar a “XIV edição do Mercado Quinhentista”, com a temática “O Desembarque”, nos dias 7, 8 e 9 de junho, assinalando deste modo o caráter pioneiro que Machico assumiu na ocupação da Madeira e na própria História da Expansão Portuguesa, sensibilizando para a defesa da nossa identidade cultural, local e regional, valorizando-a no contexto do património histórico português, através de atividades culturais de cariz regional e nacional, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2019, pela MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enquanto destino de Turismo Ativo;

Considerando que o MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado “XIV edição do Mercado Quinhentista” com a temática “O Desembarque”, prosseguindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando as características que o destino Madeira proporciona para atividades desta natureza, ideal para a organização de eventos que valorizam o calendário turístico e contribuem para uma maior ocupação hoteleira, funcionando também como veículos promocionais do

destino em diferentes vertentes/modalidades, atraindo assim um maior número de visitantes internacionais que contribuem para o incremento da notoriedade do Turismo na Região;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o MQ: Associação de Recriação Histórica de Machico, tendo em vista a execução do projeto “XIV edição do Mercado Quinhentista”, com a temática “O Desembarque”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à MQ - Mercado Quinhentista: Associação de Recriação Histórica de Machico, uma comparticipação financeira que não excederá € 12.000,00 (doze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0.00, fonte 111, prog. 043, med. 008, proj. 50389.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)